



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 6 1 0, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

P U B L I C A D O

Edição nº: _____ Pág. _____

Data: ____/____/____ - Boletim Oficial
do Município de Telêmaco Borba-PR

FICA O ART. 56 DA LEI Nº 2.404 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, ACRESCIDO DOS § 1º, § 2º E §3º.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o art. 56 da lei nº 2.404 de 17 de novembro de 2021, acrescido dos § 1º, § 2º e §3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56º [...] inalterado

§ 1º - Se ao final do processo de escolha em data nacional unificada, o número de 5 (titulares) e 5 (suplentes) não forem preenchidos, haverá então a necessidade de Processo de Escolha Suplementar.

§ 2º - Se em algum momento durante o período de mandato de 4 (quatro) anos, houver 2 (dois) ou menos suplentes disponíveis, deverá ser realizado Processo de Escolha Suplementar.

§ 3º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir a forma de escolha, se direta ou indireta.

I. Para processo de escolha direta, todas as etapas descritas no art. 62 desta lei, deverão ser cumpridos;

II. Para processo de escolha indireta, será suprimida a etapa 4 do processo, não havendo a realização de sufrágio (eleição na comunidade), e a eleição será indireta pelo Colégio Eleitoral de Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente, seguindo as demais etapas, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha, bem como definidas em edital próprio." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de agosto de 2025.

Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita